



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 195/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 195/2014, datado de 05/05/2014, vinculado ao processo nº 199/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa SELVULO ANTONIO MAXIMO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 17.597.654/0001-47.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA – DO PREÇO:

- I- Fica aditado que a quilometragem anterior da linha nº 02 era de 190,04 kms diários, e que atualmente passou a ser de 200 kms diários, ficando acrescidos 976,48 kms no total de quilometragem do contrato original.
- I- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 02 de março de 2015.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


SELVULO ANTONIO MAXIMO PEREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____


ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 195/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 195/2014, datado de 05/05/2014, vinculado ao processo nº 199/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa SELVULO ANTONIO MAXIMO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 17.597.654/0001-47.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA – DO PREÇO:

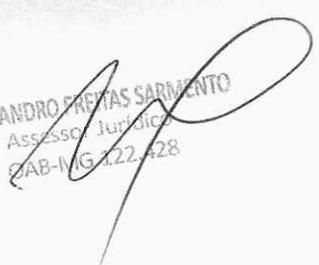
- I- Fica aditado que a quilometragem anterior da linha nº 02 era de 190,04 kms diários, e que atualmente passou a ser de 200 kms diários, ficando acrescidos 976,48 kms no total de quilometragem do contrato original.
- I- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 02 de março de 2015.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


SELVULO ANTONIO MAXIMO PEREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____


ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado por ofício datado de 02/03/2015, da lavra do ilustre Secretário Municipal de Educação, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo.

Aduz o senhor Secretário que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, bem como o cancelamento de outra linha, o percurso em relação à linha de transporte escolar nº 02 aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato nº 0195/2014, firmado para com o prestador de serviços Sélvulo Antônio Máximo Pereira.

O requerimento informou a quilometragem diária anterior e contratada que era de 190,040 quilômetros, bem como a quilometragem atual que é de 200, acrescentando-se 9,96 km, o que representa pouco mais de 5% de acréscimo.

Sob esses fundamentos foi que o senhor Secretário Municipal submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilegio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...] Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... poder de modificação unilateral do contrato administrativo constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

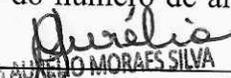
O acréscimo pretendido não acresce muito ao contrato. Conforme o acima pontuado e que consta nos autos, representará pouco mais de 5% e, portanto, dentro do limite legal.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo pleiteado, uma vez que: a) o valor se encontra no limite legal; b) não há modificação dos preços unitários; c) trata-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) bastando apenas o respectivo aditamento do contrato.

O valor do incremento contratual se encontra no limite legal acima mencionado, não extrapolando-o.

Não há modificação dos preços unitários relativos aos demais itens contratados, permanecendo os valores intactos.

O que se pleiteia é o acréscimo do quantitativo e o seu reflexo no valor contratual em virtude da divergência para maior do quantitativo do número de alunos, dentro do


MARLUZ AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

limite legal, sem, portanto, haver excesso, aproveitando-se a contratação hoje vigente, sem a necessidade de um novo certame que, a ser realizado, inviabilizaria o atendimento aos alunos.

Diante de todo o expendido, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela **possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido**, com os seus reflexos financeiros que se amoldam aos limites legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

SEMEC/Ofício N° 089/15

Buritis MG, 02 de março de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato N° 0195/2014 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos e devido ao cancelamento da linha n° 06 à partir de 02 de março de 2015.

LINHA: 02

N° DO PROCESSO: 0199/2014

FORNECEDOR: Sélvulo Antônio Máximo Pereira

TRAJETO: Fazenda Taguaril à Vila Rosa

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 190,040 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 200 km

AUMENTO DIÁRIO DE: 9.960 km

TOTAL DE QUILOMETRAGEM QUE AUMENTOU: 876,48 km

1.393,60

NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 4.400 km

NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 30/06/2015: (88dias) 17.600 km

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 195/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 195/2014, datado de 05/05/2014, vinculado ao processo nº 199/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa SELVULO ANTONIO MAXIMO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 17.597.654/0001-47.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA – DO PREÇO:

- I- Fica acrescido o valor de **R\$33.237,99 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**, no valor total do contrato original.
- II- Referente a linha 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

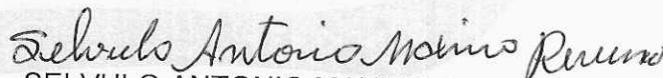
- I- Fica prorrogada a vigência do contrato para período de **02/01/2015 a 30/06/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

- I- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.0006.2043-33903900 - ficha 277 - fonte 119, do orçamento de 2015.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


SELVULO ANTONIO MAXIMO PEREIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____


Dayanna Damasceno de Moura
ASSESSORA JURÍDICA
OAB MG 133443

SEMEC/Ofício N° 538/2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°195/2014 inerente ao processo de licitação n°199/2014 ao Sr. SÉLVULO ANTÔNIO MÁXIMO PEREIRA, no período de 01/01/2015 à 30/06/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 02

TRAJETO: Faz. Taquaril à Vila Cordeiro.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 190,040 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110 dias) 20.904,4 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 33.238,00

VEÍCULO: KOMBI

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação